



MOBILIDADE INTELIGENTE



Mod 237_E_02

VERSÃO Nº. 2	ELABORADO POR: UMF/EA e DRH/HS	VERIFICADO POR: GSG	APROVADO POR: CA 10 12 2020	PÁGINA 1/9
-----------------	--------------------------------	---------------------	------------------------------------	------------

ÍNDICE

1.	Âmbito	3
2.	Disposições gerais	3
3.	Responsabilidades.....	3
4.	Identidade corporativa: Missão, Visão e Política	3
5.	Compromisso Social	4
5.1.	Proibição de trabalho infantil.....	4
5.2.	Proibição de trabalho forçado	5
5.3.	Igualdade de oportunidades	5
5.4.	Segurança e Saúde no Trabalho.....	5
6.	Boas práticas a serem seguidas pelo prestador de serviços/fornecedor	5
6.1.	Entrada nas instalações	5
6.2.	Circulação nas instalações	5
6.3.	Regras Ambientais	6
6.4.	Regras de Segurança e Saúde no Trabalho	6
7.	Condições particulares	7
7.1.	Trabalhos de risco elevado.....	7
7.2.	Armazenamento de materiais ou equipamento	7
7.3.	Uso de produtos químicos.....	8
7.4.	Trabalhos em instalações elétricas.....	8
7.5.	Acidentes e incidentes de trabalho	8
7.6.	Emergência	8
7.7.	Outras situações	9
8.	Evidência de cumprimento	9

1. ÂMBITO

Este Regulamento especifica os critérios mínimos de exigência, legais e de boas práticas, que devem ser satisfeitos pelos prestadores de serviços e de fornecimento de bens, à STCP, S.A.

É aplicável a todos os fornecedores de bens, serviços e atividades realizadas nas instalações da STCP, S.A. ou em seu nome.

Dada a especificidade própria da atividade de transporte público urbano de passageiros, todos os locais internos ou externos em que a STCP, S.A. exerça a sua atividade são considerados como suas instalações.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

A STCP, S.A. é atualmente certificada em Qualidade, Ambiente e Segurança, respetivamente, pelas normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

Neste Regulamento são definidos os requisitos necessários ao cumprimento das metas consagradas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão, que incluem a procura da satisfação do cliente aliada à minimização dos riscos de segurança, bem como à redução dos impactos ambientais.

Por esta via, a STCP, S.A. convida todos os prestadores de serviço e fornecedores de bens, bem como às entidades por estes subcontratadas para exercerem trabalhos nas instalações da STCP, S.A., à identificação de não conformidades ou oportunidades de melhoria por estes detetadas nas suas instalações, no âmbito de qualidade, ambiente e segurança e reporte das mesmas ao gestor de contrato ou ao colaborador da STCP, S.A. responsável pelo enquadramento dos trabalhos ou fornecimento a efetuar.

3. RESPONSABILIDADES

Os prestadores de serviços/fornecedores da STCP, S.A. deverão cumprir as diretrizes especificadas no presente Regulamento, bem como transmitir e fazer cumprir as mesmas aos subcontratados que envolva nos bens, serviços, empreitadas e atividades realizadas nas instalações da STCP, S.A., ou em seu nome.

O prestador de serviços/ fornecedor deverá garantir que todos os serviços, processos, produtos deverão ser elaborados ou fornecidos de acordo com toda a legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente.

Para garantir o cumprimento do presente Regulamento, bem como dos requisitos normativos por si assumidos, a STCP, S.A. reserva-se no direito de auditar os Prestadores de Serviços e Fornecedores, recorrendo para tal a colaboradores internos ou a entidades externas.

4. IDENTIDADE CORPORATIVA: MISSÃO, VISÃO E POLÍTICA

A STCP, S.A. é reconhecida por ter uma forte identidade corporativa, seja na ótica interna (Colaboradores e ex-Colaboradores) ou externa. Goza de uma imagem de instituição credível, estável e que acrescenta valor à sociedade e à região.

Historicamente a STCP, S.A. verbaliza a sua identidade corporativa através da definição da Missão, da Visão e da Política Corporativa, enquadrados por valores históricos e atuais que caracterizam a cultura organizacional.

VERSÃO Nº. 2	ELABORADO POR: UMF/EA e DRH/HS	VERIFICADO POR: GSG	APROVADO POR: CA 10 12 2020	PÁGINA 3/9
-----------------	--------------------------------	---------------------	------------------------------------	------------

VISÃO

A STCP, S.A. pretende ser reconhecida como empresa de referência entre as que apresentam as melhores práticas do sector do transporte público de passageiros, a nível nacional e europeu.

MISSÃO

A STCP, S.A. tem por missão prestar um serviço de transporte público urbano de passageiros na Área Metropolitana do Porto (AMP), em articulação concertada com todo o ecossistema¹, contribuindo para a efetiva mobilidade das pessoas, disponibilizando uma alternativa competitiva ao transporte individual privado e gerando, pela sua atividade, benefícios sociais e ambientais, num quadro de inovação, de melhoria contínua, de racionalidade económica, e de sustentabilidade.

POLÍTICA

A STCP, S.A. tem por objetivo responder às necessidades de mobilidade física e social dos clientes, através de uma adequada oferta ao nível da rede de transportes, da sua acessibilidade, dos horários e produtos, dentro dos limites permitidos pelas concessões e pela racionalização dos recursos humanos e materiais.

A STCP, S.A. afirmar-se como agente dissuasor da utilização do transporte individual através da promoção de um transporte público urbano de passageiros de qualidade, seguro, moderno e eco eficiente.

A STCP, S.A. distingue-se e perante os seus pares pela Confiança depositada pelos stakeholders, em matéria de informação ao público, relação e comunicação com o Cliente, responsabilidade social, sustentabilidade, inovação e resiliência a crises.

Promover a comunicação e a cooperação permanente com as entidades externas, nomeadamente instituições governamentais centrais e locais, associações corporativas, autarquias e o público em geral.

A STCP, S.A. visa garantir o desenvolvimento profissional, saudável e social dos seus colaboradores, designadamente as condições adequadas ao exercício das suas atividades, promovendo um Ambiente de Trabalho Saudável² que realize cada trabalhador.

A STCP, S.A. pretende desenvolver a sua atuação, em conformidade com o quadro regulatório aplicável, promovendo a melhoria contínua e a inteligência competitiva, enquadrados por um sistema integrado de gestão dinâmico, com o envolvimento de todos os seus colaboradores e seus representantes, clientes, fornecedores, contratados, autoridades e reguladores.

¹ Arthur D. Little, "The future of Mobility 3.0", 2018 pp62 – Imperativo#9

² Organização Mundial de Saúde – 2010

5. COMPROMISSO SOCIAL

5.1. PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

VERSÃO Nº. 2	ELABORADO POR: UMF/EA e DRH/HS	VERIFICADO POR: GSG	APROVADO POR: CA 10 12 2020	PÁGINA 4/9
-----------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------------------	------------

A STCP, S.A. repudia qualquer forma de trabalho infantil, definida na Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho), devendo os prestadores de serviços/fornecedores garantir que nos seus processos internos não existe violação à referida convenção, bem como de eventual legislação aplicável ao tema em questão.

5.2. PROIBIÇÃO DE TRABALHO FORÇADO

Os prestadores de serviço/fornecedores não deverão sujeitar os seus colaboradores a trabalhos forçados, na definição da Organização Mundial do Trabalho, “todo o trabalho ou serviço exigido a um indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido de sua livre vontade”³.

5.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

No âmbito do cumprimento legal do estipulado no Código do Trabalho na sua versão mais recente, os prestadores de serviço/ fornecedores deverão garantir, dentro das suas organizações, entre outros, a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais, independentemente da sua ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação económica, nacionalidade, origem étnica ou raça, religião ou convicções políticas dos seus colaboradores ou subcontratados.

5.4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

No âmbito da legislação nacional e comunitária em vigor, a gestão de topo do prestador de serviços/fornecedor deverá garantir um ambiente de trabalho seguro aos seus colaboradores, bem como a melhoria contínua das condições de trabalho.

³ Convenção 29 da Organização Mundial do Trabalho

6. BOAS PRÁTICAS A SEREM SEGUIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR

6.1. ENTRADA NAS INSTALAÇÕES

Os colaboradores do prestador de serviços/ fornecedor deverão identificar-se na portaria e aguardar a chegada do colaborador da STCP, S.A. responsável pelo enquadramento dos trabalhos a desempenhar.

No caso de trabalhos regulares, deverá existir uma indicação formal por parte da STCP, S.A. (do seu representante ao prestador de serviços e/ou fornecedor de bens) para autorização da permanência de trabalhadores sem o cumprimento do requisito acima descrito.

Sempre que se justifique, poderão ser afastados das instalações da STCP, S.A. os trabalhadores do prestador de serviços ou do fornecedor de bens que não cumpram as regras definidas neste regulamento.

6.2. CIRCULAÇÃO NAS INSTALAÇÕES

É proibido, nas instalações da STCP, S.A.:

- Fumar, exceto nos locais autorizados e sinalizados;
- O uso de telemóvel, fumar, foguear, utilizar equipamento que produza faísca nas proximidades de áreas declaradas como ATEX (zonas de atmosferas explosivas, devidamente identificadas pela STCP, S.A.);

VERSÃO Nº. 2	ELABORADO POR: UMF/EA e DRH/HS	VERIFICADO POR: GSG	APROVADO POR: CA 10 12 2020	PÁGINA 5/9
-----------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------------------	------------

- Nas proximidades dos postos de abastecimento de gás natural e gasóleo, zonas ATEX, para além das proibições referidas também não é permitida a entrada ou acesso a pessoas não autorizadas;
- Entrar em zonas não afetas aos trabalhos, sem autorização prévia.

Quando em atividade de condução nas instalações da STCP, S.A., o prestador de serviços/fornecedor deve:

- Respeitar os sentidos de entrada e saída nas instalações;
- Não ultrapassar a velocidade de circulação máxima de 20 km/h;
- Dar prioridade aos autocarros que se encontrem a sair dos parques de estacionamento e das oficinas.

Os veículos dos prestadores de serviços/fornecedores que não estejam permanentemente alocados às instalações da STCP, S.A. devem ser estacionados nos locais devidamente sinalizados para o efeito, ou na falta destes, em locais designados pelo colaborador da STCP, S.A. que enquadre a prestação do serviço/fornecimento em questão.

Os veículos não deverão ser estacionados em locais que obstruam:

- Caminhos ou passagens;
- Acesso a equipamentos de combate a incêndio;
- Acesso a saídas de emergência.

6.3. REGRAS AMBIENTAIS

A STCP, S.A., enquanto entidade certificada na norma ISO 14001, tem a preocupação de influenciar as suas partes interessadas para as práticas que favoreçam um menor impacto no ambiente, nomeadamente pela prevenção de poluição e incomodidade, bem como pela poupança de recursos naturais. Neste contexto, todos os fornecedores estão obrigados ao cumprimento das regras abaixo enunciadas:

- O uso de água e eletricidade deve ser regado e visar a eficiência hídrica e energética;
- Todos os equipamentos utilizados deverão ter as inspeções, manutenções ou verificações/calibrações devidamente efetuadas e ser operados de maneira a causar o menor impacto na sua envolvente;
- Os resíduos devem ser separados na origem e colocados nos contentores correspondentes;
- Devem ser evitados os derrames ou fugas de substâncias;
- No caso de observação de derrame ou fuga, deverá ser avisado o colaborador da STCP, S.A. responsável pelo enquadramento ou o responsável da área em questão;
- São proibidas quaisquer descargas de substâncias para o solo ou canais de distribuição de águas pluviais ou industriais;
- Todas as operações de gestão de resíduos (transporte e receção) deverão ser exercidas por entidades devidamente licenciadas para tal;
- Durante trabalhos que sejam suscetíveis à produção de ruído, deverá ser garantido que as atividades respeitam o estipulado no Regulamento Geral do Ruído e adotadas as metodologias de trabalho que diminuam a eventual incomodidade causada;
- O fornecedor deverá, no final dos trabalhos, garantir a reposição/reorganização do local onde interveio. Nos casos em que tal não seja possível, deverá notificar o responsável da área em questão ou o colaborador da STCP, S.A. responsável pelo enquadramento para que essa reorganização se faça o mais breve possível.

6.4. REGRAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Enquanto entidade certificada na norma ISO 45001, a STCP, S.A. procura garantir que todas as atividades que decorram nas suas instalações ou efetuados em seu nome sejam caracterizadas por um ambiente de trabalho seguro e saudável, prevenindo lesões e doenças ocupacionais. Neste sentido, todos os prestadores de serviços/fornecedores estão sujeitos às seguintes regras:

VERSÃO Nº. 2	ELABORADO POR: UMF/EA e DRH/HS	VERIFICADO POR: GSG	APROVADO POR: CA 10 12 2020	PÁGINA 6/9
-----------------	--------------------------------	---------------------	------------------------------------	------------

- Em qualquer atividade desempenhada, deverá ser adotada uma postura de prevenção de riscos, devendo os trabalhos ser executados quando estiverem reunidas todas as condições de segurança de trabalhadores, infraestrutura e materiais;
- Os colaboradores do prestador de serviços/fornecedor deverão utilizar os equipamentos de proteção individual apropriados às atividades que estejam a desempenhar, bem como a eventuais substâncias associadas a essas atividades;
- É da responsabilidade do prestador de serviços/fornecedor a entrega dos EPI aos seus colaboradores;
- Todos os trabalhos que exijam habilitação própria prevista em legislação (manuseio de certos equipamentos, execução de tarefas ou condução de determinado veículo de transporte de cargas) só poderão ser executados por colaboradores devidamente certificados para tal;
- Todos os equipamentos utilizados deverão ter as inspeções, manutenções ou verificações/calibrações devidamente efetuadas e ser operados de maneira a causar o menor impacto na sua envolvente;
- Os equipamentos devem ser usados exclusivamente para o fim para os quais foram concebidos;
- Nos casos aplicáveis previstos em legislação própria, os colaboradores do prestador de serviço/fornecedor deverão sinalizar os locais em que se estejam a desenvolver os trabalhos;
- Os produtos químicos devem ser utilizados de acordo com as indicações discriminadas tanto no rótulo da embalagem como da respetiva ficha de dados de segurança.

7. CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1. TRABALHOS DE RISCO ELEVADO

Para a realização de trabalhos com riscos especiais nas instalações da STCP, S.A. ou por esta contratados, o prestador de serviços deverá comprovar através de documentação a observância dos requisitos legais e normativos em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente que deverá entregar ao gestor de contrato ou colaborador da STCP, S.A. responsável pelo enquadramento.

Os trabalhos só poderão iniciar assim que a área de Higiene e Segurança do Trabalho da STCP, S.A. dê indicações ao gestor de contrato ou colaborador responsável pelo enquadramento, que por sua vez a transmitirá ao prestador de serviços.

Consideram-se trabalhos de risco especial:

- Trabalhos em altura;
- Trabalhos em espaços confinados, como reservatórios ou túneis;
- Trabalhos de construção civil ou demolições;
- Trabalhos em valas e escavações ou que originem movimentação de terras;
- Trabalhos em que se utilizem ou transportem produtos químicos (sólidos, líquidos ou gasosos) ou biológicos;
- Trabalhos associados a riscos elétricos (manutenções diversas, soldadura, entre outros);
- Trabalhos em zonas classificadas (ATEX, por exemplo);
- Trabalhos próximos de e em vias rodoviárias ou férreas, em que decorra a atividade de transporte público da STCP, S.A.;
- Outros trabalhos que pelas suas características próprias e potencial de risco à segurança e saúde dos colaboradores ou a terceiros sejam entendidos pela STCP, S.A. como sendo de risco especial.

7.2. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTO

O armazenamento de materiais ou equipamento será sempre da responsabilidade do Prestador/Fornecedor, mesmo que esteja autorizado a fazê-lo em local da empresa previamente indicado para o efeito.

VERSÃO Nº. 2	ELABORADO POR: UMF/EA e DRH/HS	VERIFICADO POR: GSG	APROVADO POR: CA 10 12 2020	PÁGINA 7/9
-----------------	--------------------------------	---------------------	------------------------------------	------------

Caso exista necessidade de armazenamento de produtos químicos ou biológicos, equipamentos ou recipientes sob pressão ou outro suscetível de causar derrame, fuga, explosão ou incêndio nas instalações da STCP, S.A., o gestor de contrato ou colaborador que enquadre os trabalhos em questão, deve ser avisado com antecedência.

Os materiais serão armazenados em local apropriado indicado pelo gestor de contrato ou colaborador da STCP, S.A., que enquadre os trabalhos.

É proibida a colocação de material objetos nas vias de circulação, acessos e saídas de emergência, bem como em locais dos quais possa resultar queda dos mesmos ou derrame.

7.3. USO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Os prestadores de serviços/fornecedores deverão garantir que as embalagens dos produtos químicos por si utilizados estão devidamente rotuladas, devendo também deter as respetivas Fichas de Dados de Segurança, de acordo com a legislação aplicável.

A utilização e manuseamento de produtos químicos deverá respeitar as condições de segurança para a proteção dos colaboradores e do ambiente, devendo ser seguidas as práticas que minimizem a ocorrência de derrames.

7.4. TRABALHOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os trabalhos em equipamentos e instalações elétricas não podem iniciar sem:

- Aviso prévio e o técnico responsável da área;
- Isolamento das fontes de alimentação;
- Bloqueio de interruptores e disjuntores;
- Comunicação desta situação através de sinalização apropriada.

As condições normais de funcionamento destes equipamentos só devem ser retomadas quando estiverem finalizadas todas as intervenções a efetuar no local e se reunirem todas as condições de segurança para o seu normal funcionamento, com o aviso prévio ao colaborador da STCP, S.A. que esteja responsável pelo enquadramento dos trabalhos.

7.5. ACIDENTES E INCIDENTES DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho ou qualquer caso de danos materiais ou humanos:

- O(s) colaborador(es) do prestador de serviços/ fornecedor deverão reportar tal ao superior hierárquico ou ao colaborador da STCP, S.A. que enquadre os trabalhos em questão;
- O prestador de Serviços/ fornecedor deverá ativar o seu seguro de acidentes de trabalho e espoletar todos os procedimentos e participações às entidades competentes, previstas na legislação aplicável;
- No caso da ocorrência de danos materiais, tal deverá ser reportado ao colaborador da STCP, S.A. responsável pelo enquadramento dos trabalhos.

7.6. EMERGÊNCIA

Em caso de emergência, os prestadores de serviço/fornecedores devem obedecer às instruções dadas pelas Equipas de Emergência e à sinalização de emergência estipuladas para cada local.

Os prestadores de serviço/fornecedores poderão, em caso justificado, recorrer e utilizar os extintores disponíveis.

Caso soe o alarme de evacuação, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Cessar os trabalhos que estejam a decorrer, garantindo, dentro do possível e viável, que a interrupção seja feita em segurança e não seja fonte de riscos;

VERSÃO Nº. 2	ELABORADO POR: UMF/EA e DRH/HS	VERIFICADO POR: GSG	APROVADO POR: CA 10 12 2020	PÁGINA 8/9
-----------------	--------------------------------	---------------------	------------------------------------	------------

- Ordeiramente, seguir a pé para o ponto de emergência no exterior das instalações, pelo percurso indicado pelas Equipas de Emergência, sem voltar para trás;
- No ponto de encontro de cada instalação, aguardar indicações do Delegado de Segurança da instalação em questão.

7.7. OUTRAS SITUAÇÕES

Poderão existir situações não enquadradas no Regulamento e que serão objeto de regulamentação específica.

8. EVIDÊNCIA DE CUMPRIMENTO

Para efeitos de garantia de cumprimento deste Regulamento e dos requisitos do Sistema Integrado de Gestão, a STCP, S.A. reserva-se no direito de solicitar, a todo o tempo, provas que evidenciem o cumprimento das regras acima enunciadas.

VERSÃO Nº. 2	ELABORADO POR: UMF/EA e DRH/HS	VERIFICADO POR: GSG	APROVADO POR: CA 10 12 2020	PÁGINA 9/9
-----------------	--------------------------------	---------------------	------------------------------------	------------